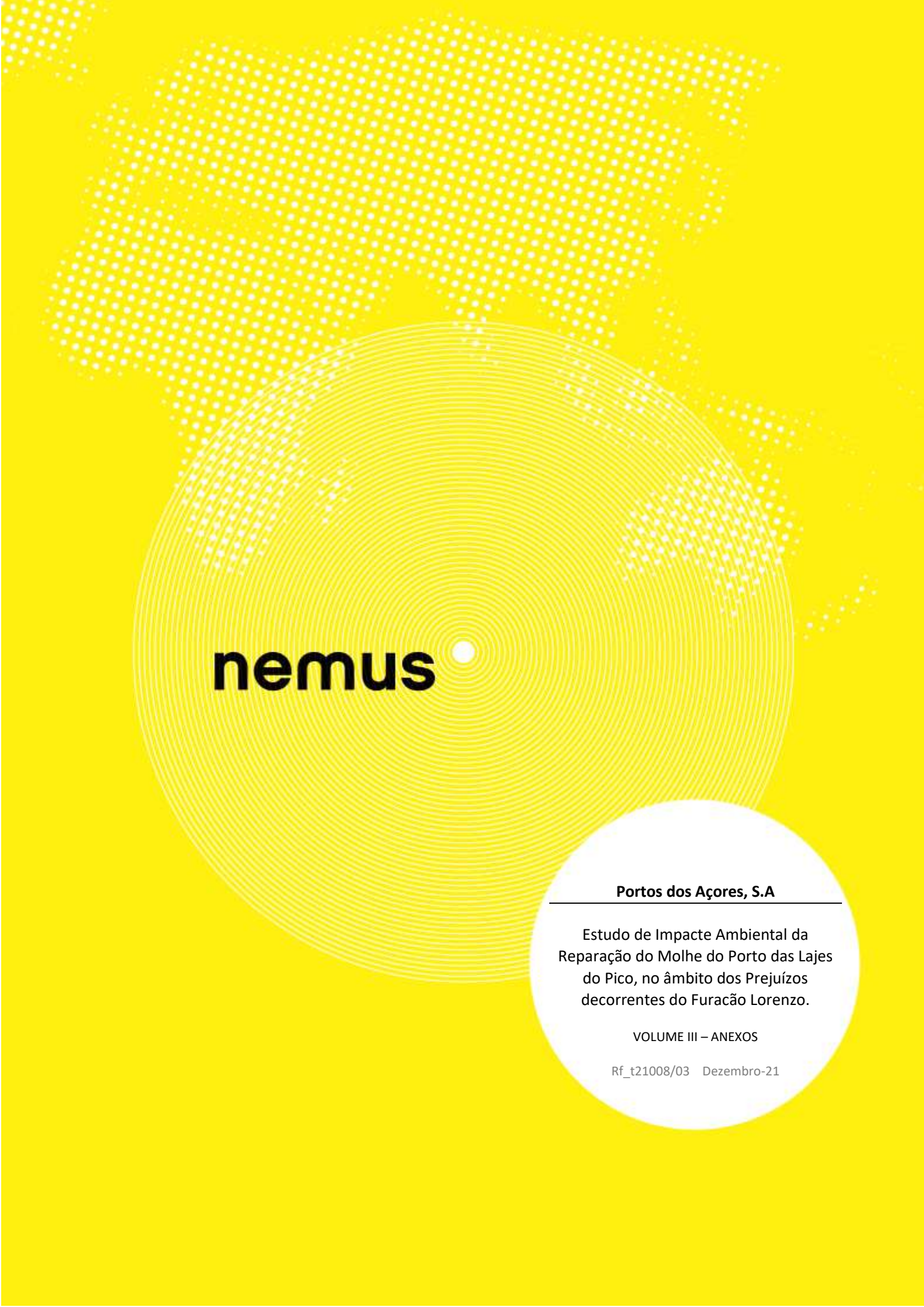




nemus

Portos dos Açores, S.A

Estudo de Impacte Ambiental da
Reparação do Molhe do Porto das Lajes
do Pico, no âmbito dos Prejuízos
decorrentes do Furacão Lorenzo.

VOLUME III – ANEXOS

Rf_t21008/03 Dezembro-21

**Estudo de Impacte Ambiental da
Reparação do Molhe do Porto das Lajes
do Pico, no âmbito dos Prejuízos
decorrentes do Furacão Lorenzo**

Volume I – Relatório Síntese

Volume II – Desenhos

Volume III – Anexos

Resumo Não Técnico

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ANEXOS

Anexo I – Estudo do Prolongamento da Estrutura de Proteção Costeira da Vila das Lajes do Pico: Avaliação Numérica do Impacto de Estrutura na Agitação e Hidrodinâmica Costeira.

Anexo 2 – Plano de Gestão Ambiental de Obra.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

**Anexo I – Estudo do Prolongamento da Estrutura de Proteção
Costeira da Vila das Lajes do Pico: Avaliação Numérica do
Impacto de Estrutura na Agitação e Hidrodinâmica Costeira**

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Anexo II – Plano de Gestão Ambiental de Obra

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Estudo de Impacte Ambiental da Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos Prejuízos decorrentes do Furacão Lorenzo

Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA)

ÍNDICE GERAL

1.	Introdução	3
2.	Âmbito e Objetivos	4
3.	Implementação e Operação	6
3.1.	Estrutura e responsabilidades	6
3.2.	Sensibilização e informação	8
3.3.	Comunicação	9
3.3.1.	Interna	9
3.3.2.	Externa	9
3.4.	Documentação e controlo de documentos	10
3.5.	Controlo operacional	12
3.6.	Prevenção e capacidade de resposta a emergências	12
4.	Acompanhamento e Verificação	14
5.	Outros Requisitos no Âmbito da Gestão Ambiental	15

ANEXOS

Anexo I – Requisitos Legais

Anexo 2 – Medidas/Ações do Plano de Gestão Ambiental

Anexo 3 – Modelo de registo de ocorrências não previstas

Esta página foi deixada propositadamente em branco

I. Introdução

No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental a que o Projeto da Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico foi sujeito, foram identificados os impactes ambientais resultantes do projeto e as medidas de minimização para as diferentes fases de implementação.

As **medidas ambientais** definidas visam garantir a minimização efetiva dos impactes ambientais previstos e a proteção do ambiente e incluem a elaboração de “um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização”.

No sentido de dar cumprimento aos requisitos do EIA e de facilitar a implementação das suas exigências para a fase de construção do projeto, bem como a sua verificação, desenvolveu-se a presente proposta de **Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA O)**, que terá necessariamente de ser revista após a emissão da DIA. Assim, ao longo do presente documento são descritos os diferentes requisitos do PGA O, traduzindo as linhas orientadoras relativas ao desempenho ambiental que o Dono de Obra deve exigir ao Empreiteiro, durante a fase de construção do Projeto da Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico.

O PGA O integrará, com as devidas adaptações, as Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos da empreitada, de forma a assegurar que o Empreiteiro fique contratualmente obrigado ao cumprimento integral das medidas expressas no EIA.

2. Âmbito e Objetivos

O presente PGAO aplica-se à fase prévia à construção (planeamento) e fase de construção e visa operacionalizar as principais diretrizes para a minimização dos impactes associados à empreitada.

Nesse sentido, o presente documento procede à identificação das diversas medidas de minimização dos impactes ambientais da obra inscritas no EIA, uma vez que dada a sua natureza operacional e âmbito de aplicação as mesmas terão necessariamente de ser implementadas pelo Empreiteiro. Ao Dono de Obra caberá sobretudo o controlo e acompanhamento da sua implementação.

Entre as **atividades integradas na empreitada de construção do projeto**, passíveis de provocarem impactes ambientais, salientam-se:

- Atividades gerais associadas à obra: instalação, operação e desmontagem dos estaleiros; movimentação geral de veículos, maquinaria e equipamentos e trabalhadores envolvidos no processo construtivo; fornecimento de materiais de construção;
- Prolongamento do quebra-mar: colocação dos enrocamentos do núcleo; execução da vala do pé de talude; colocação dos enrocamentos em submantos; colocação dos blocos de betão dos mantos de proteção;
- Obras interiores: i) cais e terraplino: dragagem/quebramento de rocha; betonagens in-situ; colocação de enrocamentos; remoção de enrocamentos do acesso de serviço ao quebra-mar; caixões para depósitos de combustíveis; pavimento; ii) proteção marginal: betonagem in situ; pavimento; iii) dragagem da bacia interior; iv) nova ponte-cais: dragagem/quebramento de rocha; colocação de enrocamento na fundação; execução da estrutura da ponte-cais; v) substituição de passadiços.

Os requisitos ambientais, bem como as medidas de minimização definidas no PGAO são aplicáveis a todos os intervenientes na empreitada, incluindo os subempreiteiros e prestadores de serviços.

Este plano deve ser revisto sempre que se torne necessário atualizar a legislação aplicável ou alterar as ações a implementar. Neste caso, o documento deverá ser substituído na sua globalidade junto dos detentores do mesmo.

O PGO assume-se como uma ferramenta essencial no acompanhamento ambiental da Empreitada, definindo as grandes linhas orientadoras numa fase prévia ao início da obra e durante a sua execução. Neste contexto, o PGO tem os seguintes **objetivos** principais:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou normativos aplicáveis, com particular destaque para as medidas e condicionantes previstas no EIA;
- Definir a listagem das medidas a adotar em obra, apresentando todas as medidas aplicáveis, assim como outras que se consideram relevantes, pela natureza das intervenções ou por alterações ao projeto inicial;
- Atribuir responsabilidades às várias entidades intervenientes na empreitada, através da definição de procedimentos de gestão ambiental;
- Definir as bases para os procedimentos a elaborar e adotar pelo Empreiteiro durante a execução da obra e que assegurem o cumprimento das medidas de minimização dos impactes ambientais;
- Promover a aplicação das melhores práticas ambientais durante a execução da empreitada, prevenindo situações de risco ambiental;
- Definir os registos necessários para a implementação do PGO;
- Identificar os documentos que deverão resultar da gestão ambiental da obra, explicando os critérios necessários para a sua elaboração, nomeadamente a periodicidade e estrutura;
- Definir os necessários mecanismos de comunicação interna e externa (público).

3. Implementação e Operação

Após a definição dos objetivos ambientais a que se propõe o PGAO, é necessário desenvolver e implementar ferramentas para suporte da gestão ambiental, que possibilitem uma efetiva proteção do ambiente no decurso da empreitada.

Na fase prévia à construção deverá ser definida uma estrutura que permita, durante a execução da obra:

- Cumprir os objetivos ambientais propostos;
- Garantir a conformidade legal de todas as atividades da empreitada;
- Assegurar a implementação dos requisitos ambientais e das medidas de minimização aplicáveis definidas pelo EIA, bem como outras medidas de prevenção de impactes ambientais;
- Garantir o controlo operacional das atividades suscetíveis de provocarem impactes ambientais;
- Identificar e prevenir situações que possam conduzir a desvios do desempenho ambiental pretendido.

Assim o PGAO deverá incluir as seguintes componentes:

- Estrutura e responsabilidades;
- Sensibilização e informação;
- Comunicação;
- Documentação e controlo de documentos;
- Controlo operacional;
- Prevenção e capacidade de resposta a emergências.

3.1. Estrutura e responsabilidades

Para que a implementação do PGAO seja bem-sucedida e este possa funcionar de forma eficaz, é necessário que exista um compromisso de todo o pessoal afeto à empreitada em atingir esse objetivo. Assim sendo, as funções e responsabilidades de todos os intervenientes na obra devem ser definidas, documentadas e comunicadas, de forma a promover a eficácia da gestão ambiental.

A implementação e o controlo do PGAO são fundamentalmente da responsabilidade do Empreiteiro.

A estrutura de responsabilidades de base preconizada assenta num Responsável Ambiental (RA), nomeado pelo Empreiteiro, que desenvolverá o seu trabalho em estreita articulação com o Diretor de Obra. Em caso de necessidade, poderão ser consultados consultores especializados.

Embora a “entidade” responsável por fazer cumprir o PGAO seja o RA, para assegurar um eficaz desenvolvimento dos trabalhos torna-se necessário definir, documentar e comunicar as funções, responsabilidades e autoridade dos demais intervenientes em obra, designadamente do Dono de Obra e do Empreiteiro.

Neste contexto, é da responsabilidade do **Dono de Obra e Fiscalização**:

- Acompanhar a implementação do PGAO;
- Aprovar alterações ao PGAO ou a adoção de medidas de minimização inicialmente não previstas e que eventualmente venham a ser consideradas necessárias no decurso da obra;
- Aprovar os registos efetuados no âmbito do PGAO, nomeadamente os relatórios de gestão ambiental e remeter os documentos necessários às entidades competentes;
- Assegurar a informação, aos restantes intervenientes na obra, de eventuais comunicações de entidades externas relacionadas com o processo de gestão ambiental da obra.

É da responsabilidade do **Empreiteiro** e/ou de eventuais Subempreiteiros:

- Assegurar os recursos necessários para uma adequada gestão ambiental da obra;
- Cumprir o PGAO onde são descritas funções de gestão ambiental e medidas de minimização a implementar na fase de construção;
- Implementar medidas corretivas que venham a ser recomendadas e aprovadas pelo Dono de Obra;
- Dar conhecimento ao Dono de Obra, em reunião de obra ou por escrito, de todas as dificuldades sentidas na implementação das medidas de minimização definidas no PGAO ou que possam vir a ser recomendadas no decurso da empreitada.

O **Responsável Ambiental** terá a seu cargo as seguintes ações:

- Gestão ambiental da empreitada;
- Manter reuniões periódicas com o Empreiteiro, Fiscalização e Dono de Obra, em que se verifique o estado da aplicação das medidas ambientais, os registos, principais problemas/dificuldades, entre outros assuntos;
- Garantir e verificar a implementação do PGAO;
- Identificar e submeter à aprovação do Dono de Obra e à Fiscalização a necessidade de revisão das medidas de minimização preconizadas no PGAO;
- Elaborar e manter atualizada a lista de legislação ambiental aplicável à empreitada;

- Manter atualizada toda a informação pertinente relacionada com a gestão ambiental (procedimentos, fichas de verificação, registos de ocorrências e reclamações, inspeções, certificações e auditorias, entre outros);
- Preenchimento dos registos aplicáveis;
- Elaborar, periodicamente, relatórios da gestão ambiental onde constem os resultados das verificações efetuadas, entre outra informação relevante, dando origem, no final da obra, a um relatório final integrado, que fará um balanço do desempenho ambiental atingido;
- Organizar ações de formação e de sensibilização ambiental no início da obra e sempre que se considerar necessário;
- Assegurar o atendimento ao público e analisar as reclamações resultantes do atendimento ao público, que deverão ser reencaminhadas para a Fiscalização e Dono de Obra.

3.2. Sensibilização e informação

De forma a assegurar a implementação adequada do PGAO, bem como das medidas de minimização definidas no EIA, é necessário criar condições para que todo o pessoal afeto à empreitada, nomeadamente a atividades suscetíveis de provocar impactes ambientais, seja sensibilizado para o correto desempenho ambiental das suas funções.

Para o efeito deve ser implementado um programa de sensibilização, cujas ações terão como objetivo divulgar os aspetos essenciais do PGAO. Nessas ações deverá ser dada especial relevância aos procedimentos ambientais a executar, sua importância e consequências do não cumprimento dos mesmos. Este programa deverá ainda incidir sobre os procedimentos a adotar em caso de incidentes/acidentes ambientais.

O programa de sensibilização deverá ter uma abrangência alargada que englobe os diferentes intervenientes na empreitada. As ações de sensibilização deverão ser planeadas e promovidas pelo Responsável Ambiental, em estreita colaboração com o Diretor de Obra. Para além das referidas ações deverão ser consideradas outras formas de divulgação da informação sobre temas ambientais relevantes, extensível a todo o pessoal afeto à obra, incluindo os Subempreiteiros. Essa divulgação poderá ser feita através de reuniões, ações demonstrativas, comunicados internos, afixação de cartazes, distribuição de folhetos, entre outros.

3.3. Comunicação

3.3.1. Interna

No âmbito do PGOO deverão ser implementados processos de comunicação entre os diferentes intervenientes em obra. Estes deverão assegurar a transmissão de informações dentro da estrutura organizacional da empreitada, nomeadamente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, bem como entre os vários colaboradores do Empreiteiro, devendo estes processos ser bidirecionais.

Os processos de comunicação a desenvolver deverão permitir, por um lado, a divulgação dos objetivos e dos procedimentos a implementar e, por outro, a difusão dos resultados obtidos na implementação do PGOO, o grau de cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades sentidas no decorrer da obra e outros assuntos que se considerem relevantes para a componente ambiental.

Deverão existir procedimentos de emergência para os incidentes/acidentes, identificados como tendo potenciais impactes ambientais significativos. Para que estes procedimentos sejam acionados eficazmente no caso de ocorrência de incidentes/acidentes, deverá ser definida a lista dos responsáveis a contactar – incluindo substitutos no caso da sua ausência – aos diferentes níveis.

São exemplos de meios de comunicação que poderão ser implementados: as reuniões de obra (usualmente com periodicidade semanal e nas quais o Responsável Ambiental deve obrigatoriamente participar), os relatórios periódicos e as comunicações escritas. Para que as informações sejam transmitidas atempadamente, o sistema de circulação das mesmas deverá ser definido.

Sempre que sejam identificadas não conformidades no decurso da gestão ambiental, estas serão transmitidas ao Dono de Obra, bem como a proposta da (s) medida (s) corretiva (s) a adotar.

3.3.2. Externa

Deverá ser proposto pelo Empreiteiro, antes do início das obras, um esquema de comunicação externa, a sujeitar à aprovação prévia do Dono de Obra.

A implementação deste programa pressupõe a criação de um conjunto de instrumentos que permita a articulação entre o público e as atividades em curso na obra, contemplando, no mínimo, as seguintes opções:

- Painéis informativos, colocados em locais estratégicos da área envolvente à obra, com indicações úteis sobre a empreitada (objetivos, prazo de execução, etc.);

- Em casos específicos, reuniões com as entidades interessadas ou elementos particulares da população envolvida ou afetada por alguma atividade particular da obra;
- Outras formas alternativas de comunicação com o público, estudadas caso a caso consoante as situações que as motivem.

Adicionalmente, o Responsável Ambiental, eventualmente assessorado por um representante do Empreiteiro e/ou do Dono de Obra, agirá como interlocutor com o público em geral, esclarecendo dúvidas e recebendo eventuais queixas relacionadas com a obra.

Sempre que seja registada uma reclamação/queixa do público, deverá ser preenchido um registo apropriado e analisadas as causas e definidas as ações necessárias para solucionar o problema. Deve ser dado conhecimento à Fiscalização destas situações. Uma súmula das reclamações e respetivas respostas deverá ser integrada no relatório periódico da gestão ambiental.

Caso seja solicitada informação por parte de entidades externas, essa deverá ser facultada após a aprovação prévia do Dono de Obra.

3.4. Documentação e controlo de documentos

A documentação afeta ao PGOA deverá conter os elementos que permitam ao Empreiteiro atingir os objetivos a que se propôs, incluindo o cumprimento da legislação em vigor. A documentação deverá estar organizada de forma a facilitar a consulta e a revisão dos documentos, caso seja necessário, devendo compreender, entre outros, os documentos descritos em seguida.

Documentos previstos nos diplomas legais – devem permitir ao Empreiteiro evidenciar perante terceiros o cumprimento da legislação; a título de exemplo, referem-se:

- Licenças/autorizações relativas à deposição de resíduos inertes e/ou outras operações de gestão de resíduos;
- Guias de Acompanhamento de Resíduos;
- Comprovativo das autorizações/licenciamentos das empresas que operam na área dos resíduos;
- Licença Especial de Ruído, se necessária;
- Outros certificados, como certificados de níveis de potência sonora dos equipamentos, ou outros considerados relevantes.

Documentos associados ao Controlo Operacional – documentos relacionados com a planificação das atividades associadas à prevenção e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução da empreitada, que permitam evidenciar o cumprimento das medidas / procedimentos implementados.

Registos – têm como objetivo evidenciar a conformidade das operações e do desempenho ambiental da empreitada. A estrutura dos registos dependerá da sua função, prevendo-se a existência dos seguintes, a título exemplificativo:

- Registos de legislação, licenciamentos e autorizações ambientais (Anexo 1);
- Registo da progressão dos trabalhos;
- Registo de verificação da implementação das medidas de minimização (Anexo 2);
- Registo de ocorrências não previstas e de ações corretivas (Anexo 3);
- Comprovativos exigidos para verificação das medidas de minimização impostas pelo EIA;
- Contactos e comunicações de cariz ambiental (reclamações, pedidos de informação, contactos com entidades oficiais, inspeções de entidades, entre outros);
- Estatística dos resíduos produzidos em obra, assim como da percentagem dos resíduos valorizados ou eliminados;
- Relatórios periódicos da gestão ambiental.

Todos os documentos relacionados com o PGOA deverão ser organizados e mantidos pelo Responsável Ambiental, podendo ser consultados, em qualquer altura, pelo Dono de Obra e/ou pelo seu representante (Fiscalização).

Os relatórios periódicos da gestão ambiental devem compreender a apresentação sintética dos resultados da implementação do PGOA, destinando-se a informar o Dono de Obra da sua evolução. Nestes deverão estar contempladas, entre outras, as seguintes informações:

- Ponto de situação das obras, acompanhado de cartografia/desenhos ilustrativos;
- Ponto de situação dos licenciamentos/autorizações necessários;
- Informação relativa à gestão de resíduos;
- Informação relativa à gestão de efluentes;
- Ponto de situação da implementação das medidas de minimização do PGOA;
- Principais ocorrências ambientais (incidentes/acidentes) a assinalar e medidas e procedimentos implementados para a respetiva resolução;
- Resultados das campanhas de monitorização (caso se venham a justificar);
- Resumo das ações de sensibilização e formação efetuadas;
- Identificação e justificação dos eventuais constrangimentos/dificuldades a nível ambiental;
- Recomendações gerais;

- Principais ações pendentes.

Estes relatórios deverão ser entregues ao Dono de Obra e à Fiscalização com uma periodicidade a acordar com estas entidades. Sempre que considerado necessário pelo Dono de Obra, o Empreiteiro deverá proceder à elaboração de outros relatórios/documentos informativos.

3.5. Controlo operacional

O controlo operacional realiza-se ao nível das atividades associadas aos aspetos ambientais mais significativos da empreitada. Neste sentido, torna-se fundamental o seu adequado acompanhamento e a verificação da aplicação das medidas de minimização. Para o efeito, deverão ser desenvolvidos pelo Empreiteiro, procedimentos de verificação para as diferentes atividades de obra, em especial as seguintes:

- Abastecimento de materiais de construção, especialmente enrocamentos e betão-pronto;
- Abastecimento de combustíveis;
- Gestão de resíduos;

Salienta-se que esta lista de atividades não pretende ser exaustiva e deverá ser atualizada e validada durante a fase de planeamento da obra, e sempre que se justifique.

Os requisitos ambientais do EIA, nomeadamente as medidas de minimização aplicáveis à fase prévia à construção e de construção (Anexo 2), devem ser considerados na fase de elaboração de procedimentos para o respetivo cumprimento. Estes procedimentos devem ser sujeitos à aprovação do Dono de Obra, previamente ao início das obras.

3.6. Prevenção e capacidade de resposta a emergências

Com o objetivo de prevenir e minimizar os impactos ambientais relevantes potencialmente resultantes da ocorrência de incidentes/acidentes durante a obra, deverão ser identificados previamente os riscos ambientais e as eventuais situações de emergência associadas às diferentes atividades.

Neste contexto deverão ser desenvolvidos procedimentos de emergência que permitam uma atuação rápida, concertada e eficaz, em caso de incidentes/acidentes ambientais. Para que estes procedimentos funcionem de forma eficaz, os mesmos devem incluir uma lista de responsáveis (e respetivos substitutos), a contactar aos diferentes níveis.

Os procedimentos de resposta a incidentes/acidentes ambientais deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes na empreitada e previamente aprovados pelo Dono de Obra.

Caso ocorram acidentes ambientais, o Empreiteiro, através do Responsável Ambiental, deverá elaborar um relatório específico, sob a supervisão da Fiscalização, onde proceda à descrição e avaliação da ocorrência, incluindo as causas, consequências e necessárias correções nos processos, de forma a evitar a reincidência de situações semelhantes. Este relatório deverá constar do relatório periódico da gestão ambiental.

4. Acompanhamento e Verificação

Uma das componentes mais importantes do PGAO consiste no acompanhamento e verificação do grau de implementação dos requisitos ambientais e/ou medidas de minimização definidas, bem como da sua eficácia. Esta verificação permite identificar situações em que ocorram desvios em relação ao preconizado, adotar as medidas corretivas necessárias e prevenir a ocorrência de situações de não conformidade, face ao definido como o desempenho ambiental adequado para a empreitada.

Deste modo devem ser definidas ferramentas que possibilitem o acompanhamento e a verificação ambiental das atividades desenvolvidas na empreitada, bem como do grau de implementação das medidas de minimização definidas no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental do projeto.

Nesse sentido, deverão ser definidos procedimentos que visem a monitorização periódica das diferentes atividades suscetíveis de terem impactes significativos sobre o ambiente, seja por simples inspeção visual/vistoria, seja recorrendo a métodos analíticos de amostragem (p. ex. medições de ruído, entre outras).

Considera-se que o Empreiteiro deverá salvaguardar, no PGAO final a produzir, a possibilidade de ter de ativar mecanismos de monitorização em caso de situações acidentais (p. ex. análise de águas superficiais em caso de derrame de poluentes) e/ou de reclamações do público (p. ex. emissão de ruído).

5. Outros Requisitos no Âmbito da Gestão Ambiental

De acordo com os requisitos e/ou medidas ambientais definidas no EIA, torna-se necessária a elaboração de um Plano de Gestão de Resíduos, aplicável à fase de obra, que contribua para um adequado desempenho ambiental da Empreitada.

O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) – incluído no Projeto de Execução (Volume V), deverá ser atualizado/revisto em fase de obra, em função, nomeadamente, do maior conhecimento e rigor das tipologias e quantidades de resíduos a gerar no decorrer da empreitada.

A execução do PPGRCD é da responsabilidade do Empreiteiro (aprovado e verificada a sua aplicação pelo Dono de Obra e Fiscalização), e deve assegurar a identificação dos resíduos a produzir e a forma da sua gestão, privilegiando as ações tendentes à redução, à reutilização e à reciclagem, nos termos da legislação em vigor.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ANEXOS

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Anexo I – Requisitos Legais

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Componente	Diploma	Resumo
Ruído	Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho (retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2010, 27 de agosto)	Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora. Transpõe para a ordem jurídica regional a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, a Diretiva n.º 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído no aeroportos comunitários, e a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.
Recursos Hídricos	Decreto-Lei n.º 44/2017, de 19 de junho	Aprova a quinta alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelece as bases para a gestão sustentável da água.
	Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro	Estabelece a titularidade dos recursos hídricos. A versão mais recente é dada pela Lei n.º 31/2016, de 23/08.
	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 maio	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos. Alterado, na sua última versão pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.
	Portaria n.º 1450/2007, de 12 novembro	Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.
Ordenamento do território	Plano Regional da Água (PRA)	Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril
	POTRAA	Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.
	POOC Ilha do Pico	Aprovado no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2011/A, de 23 de novembro.
	PGRH Açores	Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro.
	PDM das Lajes do Pico	Aprovado pelo Aviso n.º 59/2015, de 19 de agosto, que procede à instauração da primeira revisão do PDM das Lajes do Pico.
Resíduos	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Altera o Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, e unifica o regime geral de gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (EU) n.os 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
	Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro	Estabelece o regime geral para a prevenção e gestão de resíduos. Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

Componente	Diploma	Resumo
	Decreto Legislativo n.º 24/2012/A, de 1 de junho	Aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos de resíduos.
Qualidade da água	Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto	Alterado e revogado em algumas das suas disposições pelos Decretos-Lei n.ºs 52/99, 53/99 e 54/99, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro (este último revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro) e pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, que estabelece normas de qualidade ambiental (NQA) para as substâncias prioritárias e outros poluentes perigosos, de forma a atingir o bom estado das águas superficiais.
Qualidade do ar	Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 setembro	Regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente. Alterado pela segunda vez pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio.
	Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho	Estabelece o regime jurídico da qualidade do ar e da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera.
Património	Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro	Estabelece o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel que, substitui o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis.
	Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/A, de 16 de maio de 2018	Estabelece a segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico.
	Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro	Lei do Património Cultural que, estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
	Lei n.º 19/2000, de 10 de agosto	Procede à alteração da Lei n.º 13/85, de 6 de julho (Património Cultural Português), e o Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho (Património Cultural Subaquático, que regulamenta a atividade arqueológica em meio subaquático), que transfere para as Regiões Autónomas todas as matérias de gestão do património arqueológico regional.
	Aviso n.º 6/2012, de 26 de março	Publica a Conferência da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático, aprovada na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO 2001, aprovada por Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, ambos de 18 de julho.

Componente	Diploma	Resumo
Segurança	Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro	Aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (SST), atualmente, alterado pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que realiza a sua segunda alteração, tal como altera o Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.
	Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 fevereiro	Prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho.
	Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho	Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, anteriormente modificado pela Lei n.º 133/99, e atualmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, mudando especificamente os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Anexo 2 – Medidas/Ações do Plano de Gestão Ambiental

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1. Identificação do trabalho

Gestão Ambiental de Obra de Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico.

2. Equipa Técnica

Empreiteiro (Responsável Ambiental)

Fiscalização (Técnico de Ambiente)

Dono de Obra (Técnico de Ambiente)

3. Dono de Obra (DO)

4. Empreiteiro

(a definir)

5. Subempreiteiros

(a definir)

6. Medidas de minimização a adotar/verificar em obra

Referência	Descrição
Fase de preparação prévia à execução das obras	
GER1	Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades
GER2	Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações
GER3	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos
Fase de execução da obra	
Implantação dos Estaleiros	
GER5	Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento
Construção e Reabilitação de Acessos	
GER6	Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações
GER7	Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local
GER8	Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização
GER9	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra
Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria	
GER10	Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras

Referência	Descrição
GER11	Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras
GER12	Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído e vibração possível
GER13	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção
GER14	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído e de vibração
GER15	Garantir que pelo menos as operações mais ruidosas e mais vibráteis se restringem aos períodos (horas e dias da semana) de menor perturbação para os Recetores Sensíveis em causa (habitação: tipicamente período diurno de dias úteis; escolas: tipicamente período do entardecer e noturno de dias úteis, fins-de-semana e feriados), e cumprem a legislação e regras de boa prática estabelecidas
Gestão de produtos, efluentes e resíduos	
GER16	Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos
GER17	Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração
GER18	São proibidas queimas a céu aberto
GER19	Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem
GER20	Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem

Referência	Descrição
GER21	Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos
GER22	Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento
GER23	A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos
GER24	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado
Fase final de execução da obra	
GER25	Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos
GER26	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos
GER27	Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra
GER28	Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção
Geologia e geomorfologia	
GEOI	Áreas da plataforma rochosa e mesmo dos fundos marinhos que sejam ocupadas de forma temporária durante a fase de construção, deverão ser desocupadas e limpas de materiais da obra após o término da mesma

Referência	Descrição
Gestão de dragados	
GesDrag1	Deve ser cumprido o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, no que for aplicável. Efetivamente, o projeto prevê o estabelecido no seu artigo 2.º, uma vez que a extração de inertes destina-se “à utilização em obras portuárias ou de proteção marítima”
GesDrag2	No caso de haver sobra de materiais dragados após a construção da zona central do terrapleno deve, em primeiro lugar, e de acordo com o referido Decreto, equacionar-se o uso do material dragado na alimentação artificial da faixa marítima de proteção definida no respetivo plano de ordenamento da orla costeira. Se esta solução não for viável entre a solução de imersão dos mesmos e a do seu encaminhamento para vazadouro terrestre licenciado, considera-se esta última a melhor opção, uma vez que permite mais facilmente avaliar e controlar eventuais impactes decorrentes da gestão de dragados
GesDrag3	No caso de haver sobra de materiais dragados após a construção da zona central do terrapleno, e da solução encontrada para a gestão de dragados ser a imersão dos mesmos, propõem-se as seguintes diretrizes na definição do local para realizar as imersões: batimetria (> 50 m, idealmente > 100 m); tipo de substrato dos fundos marinhos (substrato rochoso é pouco favorável); proximidade a portos de classe A, B, C ou D (< 10 km); locais pouco inclinados.
Zonas balneares	
ZB1	Interdição da zona balnear do Clube Naval das Lajes, aquando da utilização de explosivos para quebraamento de rocha na zona portuária
ZB2	Sinalização da zona balnear do Clube Naval das Lajes alertando para a realização de obras na zona portuária
ZB3	Caso os resultados da monitorização realizada durante a época balnear à qualidade das águas balneares do Clube Naval das Lajes mostrem qualidade inadequada à prática balnear, deve ser investigada a relação com as intervenções associadas ao projeto, e adotadas medidas de mitigação adicionais, a definir em articulação com a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
ZB4	Cumprir, sempre que aplicável, as disposições do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação, relativo a acessibilidades
Recursos hídricos superficiais	
RHSup1	Disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias de apoio do tipo amovível com reservatório ou instalações com ligação a uma fossa séptica temporária para retenção de efluente, devendo ser recolhido periodicamente por empresa licenciada para o efeito e conduzido a destino final adequado

Referência	Descrição
RHSup2	Instalar áreas de drenagem com ligação a separador de hidrocarbonetos e de areias sob as áreas de abastecimento de combustível, estacionamento de maquinaria e oficinas, incluindo instalações temporárias de suporte à obra, cujo produto deve ser recolhido periodicamente por empresa licenciada para o efeito e conduzido a destino final adequado, permitindo a salvaguarda dos recursos hídricos em caso de derrame de substâncias perigosas
Ruído e vibrações	
RUI1	Deverá garantir-se uma circulação de veículos pesados – ou outros veículos afetos à obra - com velocidade e procedimentos adequados ao tipo de via e proximidade de recetores sensíveis. Deverão ser selecionados acessos com menor potencial de afetação acústica (ruído e vibração)
RUI2	Nos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não pode exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no certificado de matrícula, de acordo com o n.º 1 do Artigo 34.º do Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora.
RUI3	Caso ocorram atividades junto a habitações, escolas ou hospitais, ou similares, nos períodos "proibidos" definidos no Artigo 26.º do Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, será necessário solicitar Licença Especial de Ruído à Câmara Municipal
RUI4	Pelo menos a população mais próxima das atividades deverá ser informada dos dias e horas previstos para a ocorrência das atividades mais ruidosas e/ou mais vibráteis
RUI5	Deverá ser equacionada a definição de Medidas de Redução de Ruído e/ou de Vibrações concretas sempre que se preveja a ultrapassagem dos limites do Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, para Atividades Ruidosas Temporárias, e/ou os limites de boa prática estabelecidos para as vibrações, em particular os limites de danos em estruturas (NP2074:2015, ou normas/regulamentos similares e.g. BS5228-2:2009)
RUI6	Deverá ser devidamente gerido o ruído e a vibração da obra para que os limites legais e de boa prática estabelecidos sejam cumpridos, tendo em conta, em particular, os resultados da implementação do Plano de Monitorização que se apresenta no EIA
RUI7	Nas situações onde sejam exetáveis vibrações significativas nas proximidades de edifícios ou estruturas (ver NP2074:2015), tipicamente a menos de 30 metros, deverá equacionar-se vistoria prévia aos edifícios em conformidade com o estabelecido na NP2074:2015
RUI8	Os operadores devem ter formação adequada no sentido de empregar técnicas adequadas para manter o ruído e vibração do local ao mínimo, devendo ser supervisionados de forma eficaz para garantir que as melhores práticas de trabalho em relação à redução de ruído e vibração sejam seguidas

Referência	Descrição
RUI9	Um ponto relevante de análise e atenção, é a incidência de reclamações devido ao ruído e/ou à vibração. Importa neste contexto definir e implementar um programa de controlo de reclamações, com o objetivo de acompanhar e analisar eventuais reclamações que possam ser efetuadas devido à execução das obras em análise. Perceber, de acordo com o cronograma dos trabalhos e tipologia de equipamentos a utilizar, se eventuais reclamações correspondem ou não ao esperado
Gestão de resíduos	
R1	Preparação e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição a acompanhar o projeto de execução, com destaque à prevenção de resíduos, incorporação de reciclados e acondicionamento e triagem de resíduos produzidos. O plano deve: estar disponível no local da obra; ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra; ser complementado pelas cópias das guias de acompanhamento do transporte à medida em que a obra seja executada
R2	Instalação no estaleiro de depósitos para cada tipo de resíduo separado por frações recicláveis, de modo a não serem contaminados, para posterior valorização. Os depósitos devem ser devidamente armazenados, em locais pavimentados e cobertos, sendo encaminhados para gestão por entidades licenciadas para o efeito
R3	Em cumprimento específico do disposto na medida R1 , os materiais dragados devem ser, caso não estejam contaminados, reutilizados para enrocamentos em obra. Se, ainda assim, houver excesso de materiais, estes devem ser encaminhados conforme indicado no ponto 6.5.1. Gestão de dragados
Sistemas ecológicos	
ECO1	Calendarização das operações construtivas de forma a evitar, dentro do possível, a época de maior abundância de cetáceos na costa do arquipélago dos Açores, período que se define entre março e junho para a maioria dos Mysticetos. A definição deste período permitirá também a salvaguarda dos picos de biomassa e abundância de zooplâncton e de ictioplâncton, que ocorrem nos meses de maio e junho, respetivamente; assim como do período de reprodução de várias espécies comerciais prioritárias, como Pargo (<i>Pagrus pagrus</i> ; entre março e julho), Cavala (<i>Scomber colias</i> ; entre março e agosto) e Chicharro (<i>Trachurus picturatus</i> ; entre dezembro e maio). Esta medida terá, no entanto, de ser pesada contra outros critérios, nomeadamente de operacionalidade e de segurança da obra
ECO2	Adotar boas práticas ao nível da colocação de luminárias (direção/dispersão da luz, temperatura da cor da luz) para reduzir a poluição luminosa e os seus efeitos negativos no funcionamento dos ecossistemas, em especial, ao nível das aves

Referência	Descrição
Ordenamento do território	
OT1	Obter parecer favorável por todas as entidades com jurisdição na área, mediante cumprimento dos seus condicionalismos, caso aplicáveis
OT2	Assegurar a manutenção das condições de salubridade, sem prejuízo dos objetivos estipulados para as respetivas áreas
Património cultural	
PAT1	Em fase prévia à execução de obra deverá ser realizado um levantamento visual da área afeta ao projeto em meio subaquático, nomeadamente, na área proposta para desmonte de rocha e na área de prolongamento de molhe. A prospeção visual poderá ser substituída por levantamento geofísico, de acordo com as diretrizes emanadas pela tutela do património
PAT2	Durante a fase de construção deverá ser implementado um Programa de Acompanhamento Arqueológico, estabelecido e programado previamente, de acordo com as fases de execução e com as áreas de incidência do projeto. Este programa deve assegurar o seguinte: • Acompanhamento integral de todas as operações que impliquem desmonte de rocha (escavações), de acordo com os procedimentos considerados indispensáveis pela Tutela; • O acompanhamento arqueológico deve ser realizado de forma efetiva, continuada e direta, em cada frente de obra a decorrer em simultâneo, devendo ser garantido o acompanhamento arqueológico em todas as frentes; • O acompanhamento arqueológico deve ser dirigido em obra por um arqueólogo com especialidade em património náutico, tendo a seu cargo uma equipa técnica dimensionada às necessidades da empreitada.
Paisagem	
PAII	Definir estruturas de contenção/integração visual da área de estaleiro e da obra, de forma a minimizar impactes visuais
Socioeconomia	
SEI	Coordenar com as autoridades reguladoras do trânsito medidas de sinalização e de redução de velocidades, a fim de minimizar os problemas de segurança rodoviária, bem como outras medidas necessárias para minimizar congestionamentos

Referência	Descrição
SE2	Estabelecer acordos com o Centro de Emprego e Formação Profissional da Horta, visando facilitar a contratação de desempregados residentes, preferencialmente, no concelho das Lajes do Pico ou nos concelhos limítrofes, contribuindo para a diminuição do desemprego da região
SE3	Adquirir, preferencialmente, produtos e serviços junto das empresas sediadas na Ilha do Pico, principalmente no concelho das Lajes do Pico, gerando valor económico neste território, e, simultaneamente, diminuindo a emissão de gases poluentes como consequência do transporte marítimo ou aéreo necessários para o acesso de produtos oriundos no exterior da ilha

Anexo 3 – Modelo de registo de ocorrências não previstas

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1. Identificação do trabalho

Gestão Ambiental de Obra de Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico.

2. Equipa Técnica

Empreiteiro (Responsável Ambiental)

Fiscalização (Técnico de Ambiente)

Dono de Obra (Técnico de Ambiente)

3. Dono de Obra (DO)

4. Empreiteiro

(a definir)

5. Subempreiteiros

(a definir)

6. Caracterização da ocorrência

Tipo de ocorrência		Não Conformidade	
		Reclamação	
		Outra. Qual?	
N.º			
Descrição			

Fiscalização:

Data:

Empreiteiro:

Data:

7. Medida corretiva

Tipo de medida		Ação corretiva
		Ação preventiva
		Recomendação
Descrição		

Prazo de implementação	
Responsável	

Fiscalização:

Data:

Empreiteiro:

Data:

8. Avaliação da eficácia

Eficácia da medida		Efetiva
		Sem efeito
Observações		

Responsável pela verificação:

Data:

(Deve ser emitida em triplicado [Dono Obra / Fiscalização / Empreiteiro])